



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 1

SUMÁRIO

- Em 01/03/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no. IL-010/2021 - PA-155/2021, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA
- Em 01/03/2021, AVISO DE PUBLICACAO DE RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE no. IL-010/2021 - PA-155/2021, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA
- Em 01/03/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 2

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no. IL-010/2021 - PA-155/2021 de 01/03/2021, cod aut: 76960625AD9054ED (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL-010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-155/2021

CONTRATANTE: o Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.785.670/0001-02, com sede à Praça Plínio Dantas de Lima, 001 – Centro - Lajedão - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Ariston Almeida Passos Junior, legalmente instituído prefeito municipal, instaura processo de Inexigibilidade de licitação;

CONTRATADA: Os serviços serão efetuados pela empresa CARVALHO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 17.346.069/0001-50, estabelecida Rua Teixeira de Freitas, 123 – Centro Empresarial Lord Plaza – sala 101/102 - Centro Teixeira de Freitas – Bahia, dotado de estrutura física moderna, capaz de atender as demandas emanadas do Município em referência.

OBJETO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRAVÉS PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO OAB/BA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL; NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS; APOIO JURÍDICO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E CONTÁBIL; NOS QUESTIONAMENTOS E NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; VOLTADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL NA APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEDÃO - BAHIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de pessoa Jurídica, devidamente inscrita e regular como a Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com os seguintes objetivos:

- Consultoria e Assessoria à área de licitação e contratos Administrativos;
- Consultoria e Assessoria na área de Administração Geral;
- Assessorar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Consultoria e Assessoria a área de recursos humanos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 3

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no. IL-010/2021 - PA-155/2021 de 01/03/2021, cod aut: 76960625AD9054ED (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- e) Assessoramento e apoio Jurídico nas áreas de planejamento, orçamentário, financeiro e contábil;
 - f) Consultoria e Assessoria nos questionamentos e notificações do tribunal de contas dos Municípios;
 - g) Consultoria e Assessoria voltadas para Administração Contábil na aplicação de procedimentos relativos a execução contábil, orçamentária e financeira;
 - h) Consultoria e Assessoria na elaboração de Prestação de Contas do exercício
- Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno do Município.

DO VALOR DOS SERVIÇOS/FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços ora propostos, serão cobrados os honorários advocatícios no valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo o valor Global do contrato em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), nos meses de março ao mês de dezembro do ano de 2021, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte.

No preço pactuado, estão inclusos, transporte e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Assim, submete ao Termo de Inexigibilidade a Análise da Assessoria Jurídica para posterior Ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lajedão, 01 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilmar Dias Martins
Presidente da Comissão de Licitação

Gustavo Mendes Carvalho Caires
Membro

Jailton da Costa Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação
IL-010/2021.
Processo Administrativo
PA-155/2021.

Diante dos dados expostos, considerando as justificativas os elementos juntados nos autos o Prefeito do Município de Lajedão - Bahia, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto nos termos dos artigos 25 Inciso II e 13 da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorizo com a finalidade, a proceder-se à iniciação dos serviços nos termos expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRAVÉS PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO OAB/BA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL; NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS; APOIO JURÍDICO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E CONTÁBIL; NOS QUESTIONAMENTOS E NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; VOLTADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL NA APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEDÃO - BAHIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de pessoa Jurídica, devidamente inscrita e regular como a Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com os seguintes objetivos:

- a) Consultoria e Assessoria à área de licitação e contratos Administrativos;
- b) Consultoria e Assessoria na área de Administração Geral;
- c) Assessorar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- d) Consultoria e Assessoria a área de recursos humanos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 5

AVISO DE PUBLICACAO DE RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE no. IL-010/2021 - PA-155/2021 de 01/03/2021, cod aut: 13060625B4B5980F (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- e) Assessoramento e apoio Jurídico nas áreas de planejamento, orçamentário, financeiro e contábil;
- f) Consultoria e Assessoria nos questionamentos e notificações do tribunal de contas dos Municípios;
- g) Consultoria e Assessoria voltadas para Administração Contábil na aplicação de procedimentos relativos a execução contábil, orçamentária e financeira;
- h) Consultoria e Assessoria na elaboração de Prestação de Contas do exercício Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno do Município.

RATIFICO

A decisão da Comissão Permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº. IL-010/2021.

CONTRATADA: Os serviços serão efetuados pela empresa CARVALHO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 17.346.069/0001-50, estabelecida Rua Teixeira de Freitas, 123 - Centro Empresarial Lord Plaza - sala 101/102 - Centro Teixeira de Freitas - Bahia,, dotado de estrutura, capaz de atender as demandas emanadas do Município em referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, 13 e 26 todos da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmulas do TCU 39 e 264/2011 do TCU.

DO VALOR DOS SERVIÇOS/FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços ora propostos, serão cobrados os honorários advocatícios no valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo o valor Global do contrato em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), relativo aos meses de março a dezembro, do ano de 2021, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Lajedão - BA, 01 de março de 2021.

Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal de Lajedão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 6

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021 de 01/03/2021, cod aut: 82160625C0940E72 (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 018/2021.

Processo Administrativo - PA-155/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação - IL-010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o profissional CARVALHO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 17.346.069/0001-50, estabelecida Rua Teixeira de Freitas, 123 - Centro Empresarial Lord Plaza - sala 101/102 - Centro Teixeira de Freitas - Bahia, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º IL-010/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto:

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRAVÉS PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO OAB/BA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL; NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS; APOIO JURÍDICO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E CONTÁBIL; NOS QUESTIONAMENTOS E NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; VOLTADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL NA APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEDÃO - BAHIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de pessoa Jurídica, devidamente inscrita e regular como a Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com os seguintes objetivos:

- Consultoria e Assessoria à área de licitação e contratos Administrativos;
- Consultoria e Assessoria na área de Administração Geral;
- Assessorar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Consultoria e Assessoria a área de recursos humanos;
- Assessoramento e apoio Jurídico nas áreas de planejamento, orçamentário, financeiro e contábil;
- Consultoria e Assessoria nos questionamentos e notificações do tribunal de contas dos Municípios;
- Consultoria e Assessoria voltadas para Administração Contábil na aplicação de procedimentos relativos a execução contábil, orçamentária e financeira;

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 7

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021 de 01/03/2021, cod aut: 82160625C0940E72 (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

- h) Consultoria e Assessoria na elaboração de Prestação de Contas do exercício Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E VINCULAÇÃO

02.01 - DO REGIME

02.01.1 - Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993.

02.02 - VINCULAÇÃO

02.02.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

02.02.2 - Com base no instrumento que legaliza o procedimento de contratos e licitações, a Lei 8666/1993, nos artigos, 3º, 41, 44 e 45, vincula-se todos os documentos contidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º IL-010/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

03.01 - Pelos serviços ora propostos, serão cobrados os honorários advocatícios no valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo o valor Global do contrato em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), relativo aos meses de março a dezembro, do ano de 2021, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

04.1 O contrato tem por fundamento legal no processo licitatório modalidade Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º IL-010/2021 Ratificado em 01/03/2021, e com fundamento legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os preços ora contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados e a Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação e pagamento.

06.02 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

06.03 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos social, garantias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa.

06.04 - No corpo de cada nota fiscal emitida deverá constar o Número do Processo Licitatório, n.º da conta-corrente do licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento mediante transferência bancária eletrônica ou através de boleto bancário.

06.05 - As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme determinação da Gerência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

07.01 - O prazo de vigência do presente instrumento será até durarem as aquisições ou ao termino do ano até 31/12/2021. Contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 8

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021 de 01/03/2021, cod aut: 82160625C0940E72 (3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

08.01 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos.

08.03 - A CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02, a saber:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva realização do objeto contratado e o seu aceite;
- b) - Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato;
- c) - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na realização dos serviços para adoção das providências saneadoras.

09.02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA

- a) - Os serviços deverão ser fornecidos pela EMPRESA/DETENTORA de forma parcelada, ao longo da vigência do Contrato;
- b) - Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração MUNICIPAL DE LAJEDÃO – Bahia, através do Departamento de Compras/Licitações.
- c) - Todos os serviços fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade, exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- d) - Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto; decorrentes de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- f) - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 9

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021 de 01/03/2021, cod aut: 82160625C0940E72 (4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- Judicial, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.01 - Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário,(TCU) transcrito abaixo,

Acórdão 819/2005 Plenário

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, *caput*, e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

E de acordo com a Lei Orçamentária de nº 492/2020, E Pelo Decreto 19/2020 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa:

2 - Poder Executivo

2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 2.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0102.2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 00SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 2º Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade nº IL-010/2021.

§ 3º É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 4º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA/EMPRESA reconhece os direitos do CONTRATANTE/MUNICÍPIO

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LX de 01/03/2021

Pág.: 10

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 018/2021 - IL-010/2021 de 01/03/2021, cod aut: 82160625C0940E72 (5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia;
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município "Executivo", no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução elegem o Foro da Comarca de Ibirapuã, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Lajedão - Bahia, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lajedão, 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CNPJ - 13.785.670/0001-02
Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARVALHO ADVOCACIA & CONSULTORIA

CNPJ 17.346.069/0001-50
CONTRATADA

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia